

**LEI Nº 2903 - 23 DE AGOSTO DE 2000**

Dá nova redação aos incisos constantes do artigo 3º e artigo 7º da Lei nº 2576, de 07.07.95, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Medida Provisória MP nº 1979-19, de 02.06.00,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Os incisos constantes do artigo 3º da Lei nº 2576, 07.07.95, renumerados, bem como seu artigo 7º, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil”.

“Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2683, de 23.04.97.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 23 de agosto de 2000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER  
Secretária de Administração